



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07317/13

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de São Bento. Determinação constante do Acórdão AC2-TC 00785/13, decisão proferida no curso do Processo de Denúncia TC 14772/11. Inspeção Especial para averiguar a contratação de falsos médicos - eventual exercício ilegal da medicina. Inobservância da situação denunciada. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2355 /2016

RELATÓRIO:

A origem dos presentes autos remonta a uma denúncia, formalizada a partir do Processo TC 14772/11, que, por seu turno, decorreu de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Paulista (PB), com vistas à investigação da prática de ato de improbidade e infração político-administrativa, consubstanciada na ilegal contratação de falsos médicos para prestar serviços no Hospital Municipal Emerentina Dantas.

A Segunda Câmara desta Corte, julgando a indigitada denúncia, expediu o Acórdão AC2 – TC 00785/13 (fls. 35/46). Na ocasião, pugnou-se pela sua procedência, bem como por uma série de medidas saneadoras, entre as quais a restituição dos recursos pagos irregularmente a profissionais não habilitados para o exercício das funções médicas. Entre as disposições, o item 14 do aresto assim prescreveu:

*DETERMINAR a instauração de processos específicos, para cada ente jurisdicionado (Municípios de Logradouro, **São Bento**, Cacimba de Dentro, Casserengue, Soledade, Caaporã e Caiçara), com intuito de averiguar as contratações e a prestação de serviços por parte das mencionadas pessoas (grifo ausente no original).*

Constituído o caderno processual eletrônico, a Auditoria lavrou seu relatório técnico (fls. 49/54), onde foram confrontadas as informações sobre a folha de pagamento do Município de São Bento, relativas ao período compreendido entre 2009 e 2015, com a lista dos falsos médicos, que exerceram irregularmente, nas dependências do no Hospital Municipal Emerentina Dantas, em Paulista, mister para o qual não estavam devidamente qualificados. Após cotejamento de dados, assim concluiu e Equipe Especialista:

Diante deste estudo, concluímos pela não necessidade de diligência ao Município de São Bento, haja vista a não ocorrência de contratação de nenhum dos seis falsos médicos, por esta Administração, no período de 2009/2015.

Ante o exposto neste relatório, conclui a Auditoria, pela não observância da prática de ato de improbidade e infração político-administrativa consubstanciada na ilegal contratação de falsos médicos para prestar serviços nesta entidade, sugerindo a notificação do Prefeito do Município de São Bento para dar vistas ao resultado deste relatório e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE foi chamado aos autos e pugnou, oralmente, em consonância com o Órgão de Instrução, pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR:

Ante à conclusão da Equipe de Auditoria, é evidente que a insólita e temerária situação identificada no Município de Paulista não se repetiu em São Bento, município ao qual se limita o presente processo. Assim, sem mais delongas, alinhando-me à opinião gravada na instrução, voto pela declaração do cumprimento do item 14 do Acórdão AC2 – TC 00785/13, no que diz respeito exclusivamente à verificação determinada para o município de São Bento e, por conseguinte, pelo arquivamento dos autos eletrônicos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **DECLARAR CUMPRIDO** o item 14 do Acórdão AC2 – TC 00785/13, no que diz respeito exclusivamente à verificação determinada para o município de São Bento, bem como pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos eletrônicos.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho*

João Pessoa, 21 de julho de 2016

Em 21 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO